

**DIRECTIVA Nº 02/ DSP /2014**

<b>ORIGEM: DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS</b>	<b>DATA</b> <b>31/01/2014</b>
<b>ASSUNTO: LIMITES DE VALOR</b> <b>Emissão de Cheques e Subsistemas de Compensação</b>	

Considerando que algumas instituições financeiras bancárias colocaram questões ao Banco Nacional de Angola relacionadas com a interpretação de disposições do Instrutivo nº 09/13, de 21 de Novembro;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. Ç.O ponto 2.1 do Instrutivo nº 09/13 [«O valor a partir do qual é obrigatória a transferência de fundos no SPTR, previsto no artigo 3º, do Aviso nº 27/12, de 11 de Setembro, é estabelecido em **5.000.000,00** Kz (cinco milhões de Kwanzas )»] respeita especificamente a transferências, não incluindo cheques, que são englobados no ponto 1.1. do mesmo Instrutivo [«O valor máximo para se emitir um cheque normalizado, previsto no artigo 4º, do Aviso nº 24/12, de 1 de Junho, é estabelecido em 9.999.999,99 Kz (nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove Kwanzas e noventa e nove cêntimos)»].
2. O ponto 2.2 do Instrutivo nº 09/13 («Os subsistemas de compensação devem rejeitar qualquer operação de valor igual ou superior ao definido no parágrafo anterior»), não engloba a compensação de cheques, à qual se aplica como valor máximo por operação, o valor máximo para se emitir um cheque normalizado, definido no ponto 1.1 do mesmo Instrutivo.
3. Tendo em consideração o prazo de entrada em vigor do Instrutivo nº 09/13:
  - 3.1. A partir do dia 19 de Fevereiro de 2014, inclusive, o Serviço de Compensação de Valores rejeitará qualquer cheque apresentado de valor igual ou superior a **10.000.000,00** Kz (dez milhões de Kwanzas).
  - 3.2. A partir do dia 20 de Fevereiro de 2014, inclusive, o Serviço de Compensação de Valores rejeitará qualquer cheque devolvido de valor igual ou superior a 10.000.000,00 Kz (dez milhões de Kwanzas).
4. A instituição financeira bancária está sujeita às sanções previstas na Lei das Instituições Financeiras em caso de incumprimento da presente Directiva.
5. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação

Luanda, 31 de Janeiro, de 2014